



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 18/03/2025

Presidente: Senadora Teresa Leitão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 286/2024</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, para fortalecimento das bibliotecas públicas e dos bibliotecários.</p> <p>Autoria: Senador Flávio Dino</p> <p>[tramitação]</p>			<p>A proposição original pretende alterar a lei que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, para fortalecimento das bibliotecas públicas e dos bibliotecários. Para tanto, adiciona o inciso VI ao art. 2º da Lei 13.696/2018. Ademais, pretende incluir os artigos 3º-A, 5º-A e 5º-B na referida lei.</p> <p>A CE aprovou o PL 286/2024 nos termos de substitutivo que: a) faz ajustes de redação; b) inclui a garantia de participação de representantes de bibliotecas públicas no processo de elaboração do Plano Nacional do Livro e Leitura; c) altera as diretrizes sobre <i>fake news</i> e combate à desinformação, que deverão ser tratadas em regulamento ou legislação própria; e d) adapta o texto às regulamentações já existentes sobre o assunto.</p> <p>Assim, o art. 2º, inciso VI, da Lei 13.696/2018, acrescentado pelo PL, estabelece uma nova diretriz à Política Nacional de Leitura e Escrita, qual seja: o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, aí incluídos os bancos federais, visando à promoção do acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura, bem como à criação, implantação, modernização e dinamização de bibliotecas de acesso público.</p> <p>O art. 3º-A estabelece o papel central do bibliotecário na execução da Política Nacional de Leitura e Escrita, considerando-o essencial e insubstituível para esse fim. O artigo apresenta diretrizes para a atuação do profissional, destacando sua atuação comunitária em prol do desenvolvimento da leitura e da escrita e seu papel no combate à desinformação.</p> <p>O art. 3º-B apresenta diretrizes para o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP). Estabelece, ainda, a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da Biblioteca Nacional Digital, com o intuito de democratizar o acesso à informação e preservar o patrimônio cultural e científico.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>O art. 4º, §2º, contém a previsão de que o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) será elaborado em conjunto pelo Ministério da Cultura e pelo Ministério da Educação de forma participativa, assegurada a manifestação do Conselho Nacional de Educação (CNE); do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC); e de representantes de secretarias estaduais, distritais e municipais de cultura e de educação, de bibliotecas públicas, da sociedade civil e do setor privado. Por fim, o art. 5º-A expressa a necessidade de atualização periódica das diretrizes curriculares dos cursos de biblioteconomia, a fim de permitir a capacitação necessária para a implementação da Política Nacional de Leitura e Escrita, especialmente no que diz respeito aos avanços tecnológicos.</p>
2	PLP 114/2022 Ementa: Prorroga o prazo de execução da LCP nº 195/2022 e dá outras providências. Autoria: Senador Paulo Rocha e outros <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Cid Gomes	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O projeto altera o § 5º do art. 3º, o caput do art. 4º, o inciso IV do art. 5º, o caput e o § 2º do art. 22 e o caput do art. 29, todos da Lei Complementar (LCP) 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo. A nova redação do § 5º do art. 3º tem a intenção de deixar expresso que o consórcio público intermunicipal não apenas pode requerer os recursos da Lei Paulo Gustavo em nome dos municípios que o integram, mas também pode implantar as regras da Lei em todas as suas etapas, aplicando-se sempre as regras relativas às municipalidades. O novo caput do art. 4º informa que os entes que receberem recursos a título de ajuda emergencial na área cultural deverão se comprometer a implantar ou a fortalecer seus sistemas de cultura nos termos do art. 216-A da Constituição Federal e “nos termos do regulamento desta lei do respectivo ente federado”. A inovação no inciso IV do art. 5º objetiva definir que a distribuição de R\$ 167,8 milhões aos estados e ao Distrito Federal (DF) para aplicação em atividades específicas do setor audiovisual ocorrerá segundo os critérios escolhidos para a repartição entre esses entes dos outros valores a eles destinados. A redação proposta ao caput e ao § 2º do art. 22 define que os entes subnacionais teriam até 31/12/2023 para empenhar os recursos federais recebidos e até 10/1/2024 para devolver ao Tesouro Nacional o saldo remanescente não empenhado. Finalmente, o novo caput do art. 29 estabelece que o prazo para prestação de contas no que concerne aos deveres do ente subnacional em relação à União se encerrará 36 meses após o repasse federal, no lugar de 24 meses. O projeto também acrescenta § 9º ao art. 6º da Lei Paulo Gustavo para dispor que, no restauro, na manutenção ou na modernização de cinema público, é dispensado o lançamento de edital, chamada pública ou outra forma de seleção pública, de modo que, por meio de regulamento, ouvida a comunidade cultural e os demais atores da sociedade civil, o ente da Federação disciplinará o modo como se dará o uso e a destinação final de eventuais equipamentos adquiridos.</p> <p>O relator é favorável à proposição, na forma de substitutivo que, mantendo as linhas gerais do projeto, suprime a nova redação do caput do art. 4º e o acréscimo do § 9º ao art. 6º da Lei Paulo Gustavo, por considerar tais inovações desnecessárias. Quanto à dispensa de processo licitatório para intervenções em cinemas públicos, observa que não ficaram claros os motivos dessa medida. Além das supressões, o substitutivo altera o parágrafo único do art. 9º da Lei Paulo Gustavo para ampliar o período para enquadramento de gastos dos espaços culturais custeados com valores oriundos da Lei como “despesas de</p>

Data da reunião: 18/03/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais", de 31/12/2024 para 31/12/2025. A modificação decorre da ampliação do prazo para execução dos recursos, a fim de manter sintonia com a solução adotada na LCP nº 202/2023. Por fim, propõe a revogação do § 2º do art. 3º da Lei Paulo Gustavo, haja vista que o prazo máximo de 90 dias após a publicação da lei complementar para o repasse federal de R\$ 3.862 milhões expirou antes de qualquer transferência de valores aos demais entes.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos. 2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 17/12/2024.</p>
3	<p>PL 4424/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir as semanas nacionais de ciências e de literatura.</p> <p>Autoria: Senador Siqueira Campos</p> <p>[Tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Ivete da Silveira	Pela aprovação	<p>O projeto visa a instituir as semanas nacionais de ciências e de literatura, prevendo: a) a finalidade das atividades a serem desenvolvidas nesses eventos, consistente em fomentar o aprendizado das ciências da natureza e da língua portuguesa, juntamente com a previsão de suas realizações no segundo semestre letivo; b) a fixação de 12 premiações por área, bem como a especificação das subáreas correspondentes (poesia, conto, romance, crônica e peça teatral, em literatura; física, química, matemática, robótica e programação, em ciências); c) o estabelecimento de prêmio em pecúnia para todos os 12 estudantes finalistas, vedada bonificação inferior a R\$ 1 mil; d) a instituição de prêmio a um professor-orientador por aluno agraciado, em igual valor ao pago ao discente; e) a distribuição de menções honrosas nas duas áreas; f) a composição das comissões de julgamento por profissionais altamente qualificados e de renome em cada área e a preservação de seus nomes até a divulgação do resultado das premiações; g) o pagamento das premiações no prazo máximo de 90 dias do anúncio dos vencedores; e h) a alocação, no orçamento da União, dos recursos destinados à premiação e ao custeio das atividades.</p>

Item	Identificação da matéria
4	<p>REQ 9/2025 - CE</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 5/2025 - CE sejam incluídos os seguintes convidados: a Doutora CIRLENE LUIZA ZIMMERMANN, PROCURADORA DO TRABALHO - MINISÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO -MPT; representante CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN; e o Senhor OTÁVIO AUGUSTO MOTA, JORNALISTA E AUTOR DO DOCUMENTÁRIO "CARLOS MOTA - ENTRE ARQUIVOS E LEMBRANÇAS".</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p>
5	<p>REQ 11/2025 - CE</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 1/2025 - CE seja incluído o seguinte convidado: representante da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).</p> <p>Autoria: Senadora Teresa Leitão</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.